DECRETO Nº 30.742, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 27.337-6/2013, -----

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do *CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUVE*, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DA JUVENTUDE - COMJUVE

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do *CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUVE*, instituído nos termos da Lei Municipal nº 6.003, de 10 de março de 2003.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O *COMJUVE* será composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, com 24 (vinte e quatro) Conselheiros titulares, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 6.003, de 2003.

§ 1º Cada membro do *COMJUVE* terá 1 (um) suplente do mesmo segmento.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão eleitos em plenárias específicas que serão convocadas a cada 2 (dois) anos, e cada instituição ou associação não poderá ter mais que 1 (um) representante no *COMJUVE*.

§ 3º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelos Gestores de suas respectivas Unidades, e poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante nova indicação.

§ 4º Os membros do *COMJUVE*, bem como seus suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por igual período.

§ 5º O Presidente do *COMJUVE* será escolhido e nomeado pelo Prefeito.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O *COMJUVE* terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora; e

III - Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 4º A Plenária do *COMJUVE*, composta pelos representantes titulares, ou suplentes, com direito a voto, é soberana e a ela compete apreciar as matérias relativas à Juventude.

§ 1º Na primeira reunião após a eleição da Sociedade Civil, o *COMJUVE* elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário.

§ 2º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do *COMJUVE*, a eleição de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 3º No caso de vacância da função de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e solicitará ao Prefeito a indicação e nomeação de outro Conselheiro para ocupar o cargo de Presidente, a fim de completar o respectivo mandato.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo para concluir o mandato.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 5º O *COMJUVE* reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, devendo a reunião ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data da convocação.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação da Plenária, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 6º As reuniões do *COMJUVE* obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de *quórum* para o início das atividades da reunião;

II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - aprovação da pauta da reunião;

V - informes encaminhados à Mesa Diretora;

VI - relatos dos Conselheiros que representaram o *COMJUVE* em eventos;

VII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes da

pauta;

VIII - encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares também será encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Art. 7º Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º O Conselheiro titular convocado, desde que não substituído pelo respectivo suplente, deverá justificar sua ausência nas reuniões à Mesa Diretora, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião.

§ 2º Quando, por motivo devidamente justificado, o prazo estabelecido no § 1º deste artigo não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa, por escrito, à Mesa Diretora, no prazo de máximo 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

§ 3º Os Conselheiros suplentes convocados não estão obrigados a comparecer às reuniões do *COMJUVE* e, comparecendo, não terão direito a voto, salvo no caso de ausência do Conselheiro titular.

Art. 8º A Plenária instalar-se-á e deliberará em primeira convocação com metade mais um de seus membros com direito a voto e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com o número de membros presentes.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - desvincular-se do órgão ou instituição de origem da sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do *CONSELHO*, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Mesa Diretora; e

IV - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º Em qualquer das hipóteses será garantido o direito à ampla defesa.

§ 2º Para os efeitos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, a presença do suplente não implica na falta do titular.

§ 3º Nos casos de renúncia ou impedimento, os membros do *COMJUVE* serão substituídos pelos respectivos suplentes, mediante designação do Chefe do Executivo.

§ 4º A Presidência do COMJUVE comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e, quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 10. Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um Coordenador eleito pela Plenária.

SEÇÃO I
DA PAUTA DA REUNIÃO

Art. 11. A pauta da reunião será comunicada previamente a todos os Conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do *COMJUVE* poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião seguinte.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo nas 2 (duas) sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação do Presidente, do Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro, e mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do *COMJUVE*.

§ 5º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves, sendo que aqueles que desejarem apresentar os informes nas reuniões deverão solicitar à Mesa Diretora antes do início de cada Plenária.

SEÇÃO II
DO RELATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 12. Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o *COMJUVE* deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação à Plenária.

SEÇÃO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13. As matérias sujeitas à deliberação do *COMJUVE* deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 14. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 15. Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Não configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 16. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

§ 3º Os registros dos votos em ata serão feitos nominalmente a partir dos votos a favor, contra e abstenções.

Art. 17. As decisões do *COMJUVE* serão aprovadas com metade mais um de seus membros com direito a voto e presentes à reunião, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram *quórum* qualificado.

Art. 18. É facultado ao Conselheiro solicitar o reexame de qualquer Resolução, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica, antes da aprovação do plenário.

SEÇÃO IV
DA ATA

Art. 19. Em todas as reuniões será lavrada ata, sob supervisão do Secretário, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar no mínimo:

I - relação dos presentes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo

votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do *COMJUVE* ficará disponível na Mesa Diretora.

§ 2º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Mesa Diretora até o início da reunião, que a apreciará.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

SEÇÃO I
DA PLENÁRIA

Art. 20. Compete à Plenária:

I - eleger, dentre seus membros, o Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários mediante votação;

II - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao *COMJUVE*, bem como as matérias de sua competência;

III - aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazos de duração;

IV - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

V - apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação de políticas que tenham o jovem como foco;

VI - criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à pessoa jovem;

VII - criar e dissolver comissões permanentes e grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

VIII - solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da Sociedade Civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse do jovem;

IX - tornar público os resultados de todas as ações do *COMJUVE*;

X - apreciar e aprovar o relatório anual do *COMJUVE*;

XI - apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas Comissões;

XII - modificar seu Regimento Interno desde que haja motivo devidamente justificado, mediante *quórum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;

XIII - fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais visando o cumprimento da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude.

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Art. 21. Compete à Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário:

I - elaborar pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;

III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do *COMJUVE* quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o *COMJUVE* nestes eventos;

IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V - definir a condução do monitoramento das deliberações do Congresso Municipal da Juventude;

VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do *COMJUVE*, para posterior apreciação da Plenária;

VII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial;

VIII - coordenar as reuniões do *COMJUVE* fazendo cumprir o Regimento Interno;

IX - dar suporte às Comissões e Grupos de Trabalho; e

X - acompanhar as atividades de capacitação do *COMJUVE*.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORÁRIAS
E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22. As Comissões Temporárias e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar a Plenária no cumprimento de suas atribuições.

Art. 23. As Comissões Temporárias serão compostas, cada uma, por no mínimo 3 (três) Conselheiros e máximo de 5 (cinco) Conselheiros, com direito a voto, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.

Art. 24. A Comissão Permanente será composta por, por no mínimo 3 (três) Conselheiros e máximo de 5 (cinco) Conselheiros, com direito a voto, conforme o grau de prioridade da temática a ser definido na reunião plenária que deliberará a composição das Comissões.

Art. 25. A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 26. O *COMJUVE* contará com Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho de caráter temporário conforme observada a necessidade dentro da realidade municipal ao qual o Conselho está inserido.

§ 1º As Comissões Temáticas terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do *COMJUVE*.

§ 2º A Comissão Eleitoral funcionará provisoriamente, instalando-se pelo menos a 3 (três) meses antes do término do mandato dos Conselheiros.

Art. 27. As Comissões apresentarão relatórios das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 28. Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 29. Cada Comissão ou Grupo de Trabalho terá um Coordenador.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, os Conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 30. As Comissões e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º O Conselheiro, ao ser convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho junto à Presidência com antecedência.

§ 2º Não havendo *quórum*, a Mesa Diretora, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

Art. 31. O relatório do trabalho realizado pelas Comissões e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária para discussão e deliberação.

SEÇÃO IV
ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 32. Compete às Comissões Temáticas:

I - estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar a Plenária;

II - elaborar documentos que subsidiem as decisões da Plenária;

III - elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando à Plenária para aprovação e encaminhamentos;

IV - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor

apreciação da matéria; e

V - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Art. 33. Compete à Comissão Eleitoral:

I - receber inscrições, recursos e manifestar-se conclusivamente à Plenária para deliberação;

II - propor à Plenária as Resoluções e Editais para a abertura do processo de escolha;

III - organizar e promover todo o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no *COMJUVE*; e

IV - decidir as questões inerentes à condução do processo eleitoral.

SEÇÃO IV
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA PLENÁRIA

Art. 34. São atribuições do Presidente do *COMJUVE*:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do *COMJUVE*;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões da Plenária;

III - representar judicial e extrajudicialmente o *COMJUVE*;

IV - representar o *COMJUVE* perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;

V - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões da Plenária;

VI - submeter a pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora à aprovação da Plenária do *COMJUVE*;

VII - tomar parte nas discussões, submetendo à votação as matérias a serem decididas pela Plenária;

VIII - votar e exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

IX - baixar atos decorrentes de deliberações do *COMJUVE*;

X - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

XI - decidir sobre as questões de ordem;

XII - decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;

XIII - encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do *COMJUVE*, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos jovens;

XIV - atribuir aos Conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do *COMJUVE*;

XV - aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo *ad referendum* da Plenária, exceto aqueles de natureza técnica e finalística do *COMJUVE*;

XVI - articular-se com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho de suas atividades, em cumprimento das deliberações do *COMJUVE* e promover o apoio necessário às mesmas; e

XVII - manter entendimentos com órgãos do município de Jundiaí e da sociedade civil organizada no interesse dos assuntos afins.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente do *COMJUVE*:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária; e

IV - participar das reuniões da Mesa Diretora, executando as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 36. São atribuições dos Secretários:

I - acompanhar as reuniões da Plenária, elaborando a ata;

II - tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento da Plenária, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências, juntamente com a Mesa Diretora;

III - articular-se com os Coordenadores das Comissões, em atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente, para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações da Plenária e promover o apoio necessário às mesmas; e

IV - acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas da Plenária e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes da Plenária.

Art. 37. São atribuições dos Conselheiros:

I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;

II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;

III - votar os encaminhamentos apresentados pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse a Juventude;

V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do *COMJUVE*;

VI - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pela Plenária;

VII - analisar, propor, e votar assuntos apresentados em Plenária;

VIII - aprovar as atas das reuniões;

IX - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho, em questões de interesses do *COMJUVE*;

X - solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;

XI - participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, com direito a voto;

XII - executar atividades que lhes forem atribuídas pela Plenária ou pelo Presidente;

XIII - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;

XIV - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho de acordo com as necessidades e demandas advindas da população jovem, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Juventude e na Lei Federal nº 12.852, de 2013;

XV - justificar formalmente junto ao *COMJUVE* a impossibilidade de comparecimento às reuniões;

XVI - representar o *COMJUVE* em eventos, por designação do Presidente;

XVII - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

XVIII - divulgar suas manifestações, quando representar o *COMJUVE*

DECRETOS

em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo *COMJUVE*, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Mesa Diretora;

XIX - participar de eventos representando o *COMJUVE*, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pela Plenária; e

XX - manter a Mesa Diretora informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os serviços prestados pelos Conselheiros do *COMJUVE* são considerados de interesse público relevante e não são remunerados.

Art. 39. O *COMJUVE* proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do desenvolvimento do jovem.